



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA nº 533, de 23 de março de 2016.

“Fixa o valor mensal da remuneração paga aos Conselheiros Tutelar, a título de pró-labore, e dá outras providências”.

FABRÍCIO DONIZETTI VANZELLI, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em especial aquelas contidas na Lei Ordinária nº 56/99, com as alterações trazidas pela Lei Ordinária nº 460/12, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- O valor mensal do pró-labore a ser pago aos membros efetivos do Conselho Tutelar corresponderá à importância de 01 (um) salário mínimo nacional, reajustado nas mesmas datas, percentuais e pelas condições estabelecidas pelo Governo Federal.

Parágrafo Único: Sobre o valor de que trata o “caput” deste artigo incidirá as deduções fiscais e previdenciárias que forem devidas.

Art. 2º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentária próprias, consignadas no orçamento municipal de cada exercício financeiro.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a data de 1º de março de 2016.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Trabiju, 23 de março de 2016.

FABRÍCIO DONIZETTI VANZELLI
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Rafaela Franco Vareda
Secretária Municipal em Exercício